



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 25 / 01 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

*Eder Marasca*  
Eder Marasca  
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)  
E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**LEI N° 1656, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais, ao índice de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), cuja reposição corresponde à variação positiva do custo de vida medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, verificado no período de janeiro a dezembro de 2021, e incidirá sobre os vencimentos em vigor em 31 de dezembro de 2021, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Além da revisão de que trata o Art. 1º, é o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de salário ao índice percentual de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento), também incidente sobre os vencimentos em vigor em 31 de dezembro de 2021, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - A revisão de que trata o artigo 1º desta Lei serão aplicados, também, aos proventos de inatividade e pensões conforme legislação previdenciária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.**

*[Handwritten signature of Leocir Weiss]*  
LEOCIR WEISS  
Prefeito Municipal